



SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 28/09/2010

[Signature]
Presidente da Câmara

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

Mensagem de n.º 028/2010

[Signature]
03/09/2010
Câmara Mun. de Paripiranga
Ednaldo Santos Silva
Secretário Administrativo

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 05/10/2010

[Signature]
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
ENCAMINHADO EM, 10/09/2010

[Signature]
Ciente do Presidente da Comissão

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ENCAMINHADO EM, 10/09/2010

[Signature]
Ciente do Presidente da Comissão

Cumprimento-o cordialmente, ao tempo em que, encaminho a Vossa Excelência, as Leis sancionadas e o Projeto de Lei de n.º 13/2010.

Atenciosamente,

Paripiranga – Bahia, 03 de agosto de 2010

[Signature]
GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Recbi.
Em 03.09.2010
[Signature]
Câmara Mun. de Paripiranga
Ednaldo Santos Silva
Secretário Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 13/2010, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

Institui a Secretaria Municipal de Assistência Social na estrutura administrativa do município de Paripiranga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Secretaria Municipal de Assistência Social na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Paripiranga, de que trata a Lei Complementar nº 01/2003, de 27 de Junho de 2003, com as seguintes atribuições:

I - A Secretaria Municipal de Assistência Social terá por competência: estabelecer estratégias e ações visando a proteção à família, à maternidade, à criança, ao adolescente e ao idoso; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; a excussão dos programas de transferência de renda e dos benefícios de prestação continuada previstos em Lei; o enfrentamento da pobreza, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, por meios próprios ou através de parcerias;

II - Gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;

III - Planejar e executar serviços e ações assistenciais dentro dos preceitos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

IV - Garantir o acesso da população usuária aos serviços sociais de média e alta complexidade, assegurados pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, através de rede própria ou de parcerias com as entidades prestadoras de serviços;

V - Garantir o funcionamento dos mecanismos de controle social previstos no SUAS:

- a) Conselho de Assistência Social
- b) Conferências de Assistência Social

VI - Responsabilizar-se pela elaboração do Plano Plurianual de Assistência Social no município, segundo as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, dos resultados das Conferências Municipais, mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - Exercer as funções de avaliação e acompanhamento do funcionamento dos serviços de assistência social no Município, visando à contínua adequação às prioridades e diretrizes do Plano Plurianual de Assistência Social;

VIII - Manter permanentemente atualizado o Diagnóstico Social do Município de Paripiranga;

IX - Realizar programas integrados, relacionados com o bem-estar da população, em conjunto com outras políticas públicas;

X - Celebrar e administrar parcerias e convênios com Órgãos públicos ou entidades privadas;

XI - Exercer o planejamento e o controle dos recursos financeiros vinculados e demais recursos orçamentários, exercendo o controle efetivo de sua aplicação;

XII - Garantir o funcionamento dos Conselhos:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
- b) Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA
- c) Conselho Tutelar – CT



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

VIII - Cadastrar e acompanhar o funcionamento de entidades Não-Governamentais no âmbito da assistência social no Município, mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 03 de setembro de 2010.

George Roberto R. Nascimento
GEORGE ROBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

PARECER Nº 52/2010

PROJETO DE LEI Nº 13/2010

Tendo em vista que o referido Projeto encontra respaldo na competência reservada aos Municípios na Constituição Federal no seu artigo 23.

De igual sorte se apresenta em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga em seus artigos 88 e 99.

Portanto, não sendo encontrado nenhum impedimento de natureza legal que possa prejudicar a sua tramitação, esta Comissão resolve opinar favoravelmente pela sua aprovação.

Encaminhe-se ao Plenário para que possa dar o seu parecer final.

É o Parecer.

Sala da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em 14 de setembro de 2010.



Marcelo Ricardo de Sales Rabelo – Presidente

Antonio José de Souza - Relator



José Aloísio Virgens Santa Rosa - Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

PARECER Nº 07/2010

PROJETO DE LEI Nº 13/2010

Examinamos os aspectos envolventes da matéria e verificamos que o mesmo atende às necessidades públicas e aos princípios constitucionais.

Tendo em vista que o referido Projeto de Lei foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e não sendo encontrado nenhum impedimento de natureza legal que possa prejudicar a sua tramitação, esta Comissão resolve também opinar favoravelmente pela sua aprovação.

Encaminhe-se ao Plenário para que possa dar o seu parecer final.

É o Parecer.

Sala da Comissão Permanente de Fiscalização, em 17 de setembro de 2010.



Antonio José de Souza - Presidente



Marcelo Ricardo de Sales Rabelo – Relator



Melquíades Matias Fontes Filho - Membro